

**DECRETO N° 7.593 DE 04 DE JUNHO DE 1999**

(Publicado no Diário Oficial de 05 e 06/06/1999)

**Dispõe sobre tratamento tributário aplicável às operações com óleo diesel e gasolina transportados por dutovia e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** Nas saídas internas de gasolina e óleo diesel transportados por dutovia, a parcela correspondente ao custo dutoviário fixado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP será excluída da base de cálculo relativa à obrigação própria e apurada em separado, pela alíquota de 17% (dezessete por cento).

**Parágrafo único.** O imposto referente à parcela de que trata o *caput* deste artigo será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**Art. 2º** No cálculo do imposto devido por substituição tributária, relacionado às operações subsequentes com as mercadorias indicadas no artigo anterior, o valor relativo ao custo dutoviário não integrará a base de cálculo e o imposto vinculado àquela parcela não será compensado com o ICMS substituído.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de junho de 1999.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 04 de junho de 1999.

**CÉSAR BORGES**  
Governador

Albérico Machado Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Sérgio Ferreira  
Secretário de Governo